



Número: **0087635-21.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|---|--|
| <b>RICARDO FRANCISCO DE FRANCA (AUTOR)</b>                    | <b>DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR (ADVOGADO)</b> |
| <b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>                   | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>    |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b> | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>    |
| <b>HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)</b>                |  |

| Documentos |                    |  |                            |
|------------|--------------------|--|----------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                       |
| 55694 569  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>                                 | Petição Inicial            |
| 55694 570  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT</u></a> | Petição em PDF             |
| 55694 572  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>DOC.01 - PROCURAÇÃO</u></a>                             | Procuração                 |
| 55694 573  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>DOC.02 - DECLARAÇÃO DE POBREZA</u></a>                  | Documento de Comprovação   |
| 55694 574  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>DOC.03 - CONTRATO DE HONORÁRIOS</u></a>                 | Documento de Comprovação   |
| 55694 576  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>DOC.04 - CPF E R.G</u></a>                              | Documento de Identificação |
| 55694 577  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>DOC.05 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>              | Documento de Comprovação   |
| 55694 578  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>DOC.06 - B.O</u></a>                                    | Documento de Comprovação   |
| 55694 580  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>DOC.07 - LAUDO MEDICO</u></a>                           | Laudo                      |
| 55694 581  | 17/12/2019 20:31   | <a href="#"><u>DOC.08 - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO</u></a>               | Documento de Comprovação   |
| 55726 423  | 18/12/2019 15:49   | <a href="#"><u>Despacho</u></a>  | Despacho                   |
| 55752 868  | 18/12/2019 16:12   | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                   |
| 55754 456  | 18/12/2019 16:20   | <a href="#"><u>Citação</u></a>   | Citação                    |
| 55754 457  | 18/12/2019 16:20   | <a href="#"><u>Intimação</u></a>                                       | Intimação                  |
| 55754 458  | 18/12/2019 16:20   | <a href="#"><u>Intimação</u></a>                                       | Intimação                  |
| 55754 459  | 18/12/2019 16:20   | <a href="#"><u>Citação</u></a>   | Citação                    |
| 55997 516  | 30/12/2019 16:50   | <a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>                                  | Petição em PDF             |
| 56189 871  | 07/01/2020 17:05   | <a href="#"><u>Diligência</u></a>                                      | Diligência                 |

|              |                  |   |   |
|--------------|------------------|---|---|
| 56652<br>031 | 20/01/2020 11:54 | <a href="#">Petição</a>   | Petição                                   |
| 56652<br>783 | 20/01/2020 11:54 | <a href="#">2685353_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_04</a>            | Petição em PDF                            |
| 56652<br>784 | 20/01/2020 11:54 | <a href="#">ANEXO 1</a>   | Outros (Documento)                        |
| 56652<br>785 | 20/01/2020 11:54 | <a href="#">ANEXO 2</a>   | Outros (Documento)                        |
| 56652<br>786 | 20/01/2020 11:54 | <a href="#">ANEXO 3</a>   | Laudo Pericial                            |
| 56652<br>787 | 20/01/2020 11:54 | <a href="#">ANEXO 4</a>   | Outros (Documento)                        |
| 56965<br>176 | 27/01/2020 11:07 | <a href="#">Contestação</a>   | Contestação                               |
| 56965<br>180 | 27/01/2020 11:07 | <a href="#">2685353_CONTESTACAO_01</a>                                    | Petição em PDF                            |
| 56965<br>181 | 27/01/2020 11:07 | <a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>                                 | Outros (Documento)                        |
| 56966<br>533 | 27/01/2020 11:07 | <a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>                                    | Outros (Documento)                        |
| 56966<br>534 | 27/01/2020 11:07 | <a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>                                    | Outros (Documento)                        |
| 57071<br>383 | 28/01/2020 18:23 | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                                  |
| 57071<br>384 | 28/01/2020 18:23 | <a href="#">Perícia</a>   | Outros (Documento)                        |
| 57111<br>718 | 29/01/2020 16:23 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                  |
| 57465<br>348 | 05/02/2020 14:42 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 57465<br>352 | 06/02/2020 16:53 | <a href="#">Alvará</a>  | Alvará                                    |
| 57679<br>214 | 10/02/2020 11:55 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 57978<br>003 | 14/02/2020 11:02 | <a href="#">Petição</a>   | Petição                                   |
| 57978<br>004 | 14/02/2020 11:02 | <a href="#">2685353_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</a>               | Petição em PDF                            |
| 58165<br>707 | 18/02/2020 14:52 | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                                  |
| 58165<br>709 | 18/02/2020 14:52 | <a href="#">87635-21.2019 COMPANHIA EXCELSIOR 17B</a>                     | Documento de Comprovação                  |
| 59328<br>201 | 16/03/2020 16:18 | <a href="#">RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL</a> | Petição em PDF                            |
| 59328<br>204 | 16/03/2020 16:18 | <a href="#">Réplica e Manifestação sobre o laudo pericial</a>             | Petição em PDF                            |
| 59825<br>530 | 26/03/2020 09:55 | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                                  |
| 59827<br>043 | 26/03/2020 09:55 | <a href="#">AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER</a>      | Aviso de recebimento (AR)                 |
| 59918<br>197 | 27/03/2020 17:35 | <a href="#">Sentença</a>  | Sentença                                  |
| 59929<br>210 | 27/03/2020 18:06 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 60796<br>696 | 17/04/2020 14:17 | <a href="#">Apelação</a>  | Apelação                                  |
| 60796<br>700 | 17/04/2020 14:17 | <a href="#">2685353_RECURSO_DE_APELACAO</a>                               | Petição em PDF                            |
| 60796<br>698 | 17/04/2020 14:17 | <a href="#">DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG</a>                            | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 60796<br>699 | 17/04/2020 14:17 | <a href="#">2º DISTRIBUIDOR PG</a>  | Outros (Documento)                        |
| 60802<br>291 | 17/04/2020 15:30 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 62464<br>579 | 25/05/2020 20:53 | <a href="#">Petição</a>   | Petição                                   |
| 62464<br>580 | 25/05/2020 20:53 | <a href="#">Contrarrazões à Apelação</a>                                  | Petição em PDF                            |

|              |                  |  |            |
|--------------|------------------|--|------------|
| 62464<br>581 | 25/05/2020 20:53 | <a href="#"><u>DOC.01 - PROCURAÇÃO RICARDO FRANCISCO</u></a> | Procuração |
|--------------|------------------|--|------------|

SEGUE PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: DANILÓ CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - 17/12/2019 20:31:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720311685800000054794346>  
Número do documento: 19121720311685800000054794346

Num. 55694569 - Pág. 1

Danilo César Alves da Silva Júnior  
OAB/PE nº 19.845  
(81) 9975-7165 8751-7611  
danilocalves.adv@gmail.com

Marcos André B. Campello  
OAB/PE nº 21.118  
(81) 9145-9262  
andrecampello.adv@gmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE**

**RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA**, brasileiro, portador do RG nº 4.333.656-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 880.268.174-00, residente e domiciliado na Rua Porto de Pedras, n.º 139, Linha do Tiro, Recife-PE, CEP 52.131-560, através de seus advogados que ao final subscrevem, devidamente constituídos por meio da procuraçāo em anexo (DOC. 01), com escritório na Rua Arquimedes de Oliveira, n.º 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.050-510, onde recebem intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT (RITO ORDINÁRIO)**

em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antônio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br, com fulcro no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, com as alterações provenientes da Lei nº 8.441/92, do artigo 8º da Lei nº 11.482/07, bem como da Lei 11.945/09 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

**1) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Autor declara encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar em Juízo sem que isto gere prejuízo do sustento próprio ou de sua família (vide declaração de pobreza em anexo – DOC. 02).

Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade com o disposto nos artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil.

O ordenamento pátrio, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso à Justiça por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e também pelo Novo Código de Processo Civil.

Corroborando com o já disposto nas leias acima indicadas, temos o entendimento dos tribunais pátrios (*g.n.*):

"EMENTA: **Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pelo Autor. Inexigibilidade de outras providências.** Não-revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. **Recurso conhecido e provido. 1. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.**" [STJ, REsp. 38.124-0RS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.]

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PESSOA FÍSICA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Para a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, basta uma simples afirmação da parte declarando não poder arcar com as custas processuais, tendo em vista que a penalidade para a assertiva falsa está prevista na própria legislação que trata da matéria, e não possui caráter vinculante, bem como deve se amoldar ao espírito da previsão constitucional, segundo o qual o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. 2. Logo, é de se reconhecer que a agravante desincumbiu-se de tal ônus, na medida em que o conjunto probatório e fático constante dos autos permite concluir pela pertinência do deferimento da gratuidade da justiça. 3. Com efeito, o fato de a agravante ter firmado contrato de financiamento de veículo no valor de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, e novecentos e noventa reais) não leva, necessariamente, à conclusão de que a mesma tem capacidade econômica para fazer face às custas judiciais, sem prejuízo da própria subsistência ou de sua família. Tal assertiva se demonstra pertinente, quando se faz o cotejo com os demais elementos constantes dos autos, a exemplo dos comprovantes de rendimentos de fls. 104/105. 4. Assim, da análise detida dos autos, é de se ver que a alegação de hipossuficiência, quando analisada com os demais elementos e circunstâncias dos autos, configura fundamento bastante para a concessão da justiça gratuita à agravante. 5. Recurso provido.

(TJ-PE - AI: 4559591 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 07/03/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/03/2019)"

Em tempo, informa o Autor que **embora esteja assistido por advogado particular, o contrato firmado com seu patrono é um contrato de êxito**, conforme corrobora o documento em anexo (DOC.03). Ou seja, **o Autor não desembolsará nenhum valor do seu próprio dinheiro, pois o ganho do advogado se dará com um percentual do valor conseguido nesta causa, de forma que se a ação for improcedente, o patrono nada receberá.**

Por todo o exposto, requer a parte Autora o deferimento do benefício da justiça gratuita, ou, caso Vossa Excelência não entenda ser cabível deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

**2) DO NÃO INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII DO NCPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE**

Informa a parte Autora que **não possui interesse na realização prévia de audiência de conciliação, haja vista já ser de conhecimento geral que em ações que versam sobre o recebimento de complemento do SEGURO DPVAT torna-se imprescindível a nomeação de perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora.**

Porém, informa também que havendo interesse da parte Ré em realizar acordo em qualquer tempo, poderá fazê-lo por quaisquer dos meios abaixo:

- Endereço: Rua Arquimedes de Oliveira, nº 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-510;
- Telefones: (81) 3222-1806 / 98751-7611 / 99975-7165;
- Email: [alvesecampelloadvocacia@gmail.com](mailto:alvesecampelloadvocacia@gmail.com) / [daniocalves.adv@gmail.com](mailto:daniocalves.adv@gmail.com) .

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela citação da Seguradora Ré para apresentar contestação, e, por conseguinte, a nomeação de perito judicial, haja vista a existência de convênio firmado junto às seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$200,00 para cada perícia realizada.

**3) DOS FATOS E DO DIREITO**

O Autor foi vítima de acidente de veículo automotor, em 25/05/2019, conforme comprova a certidão de ocorrência policial anexa (DOC. 06).

**Esse sinistro o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, conforme comprova o laudo médico (DOC. 07).**

Por esta razão, o Demandante pleiteou junto à empresa Demandada o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe assegura a Lei nº 6.194/74. Entretanto, **em 11/09/2019 a referida Seguradora lhe pagou apenas o valor de R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme documento probatório em anexo (DOC.08).**

Quanto ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, que regulamenta o Seguro DPVAT, prevê em seu artigo 3º, inciso II, que o valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Por sua vez, a Lei nº 11.945/09, em seus artigos 31º a 32º, passou a classificar a invalidez permanente como total ou parcial e adotou o critério dos percentuais, previstos na Tabela de Danos Pessoais, como parâmetro para pagamento da indenização de cada situação.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Assim, no caso em tela, com base no laudo médico já mencionado, que atesta que o Demandante **adquiriu debilidade permanente do membro inferior direito**, conclui-se que ele **faz jus ao recebimento do valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor total de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Diante disto, considerando que a Demandada deveria ter pago ao Autor a importância de **R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, mas que só arcou com **R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conclui-se que restam ainda a quantia de **R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de diferença de indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pela Ré.

Desta forma, não resta alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

Saliente-se que a Jurisprudência já se encontra pacificada em relação ao direito do Segurado de buscar a diferença pecuniária a que faz jus perante o Poder Judiciário, como se observa a seguir:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO AUTOMOTORES. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 – Reg. 3628-3 Cod. 96.001.0628 TERCEIRA CÂMERA- Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO – Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIA INDENIZATÓRIA, SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantia indenizatórias a título de seguro obrigatório – DPVAT. Pedido indenizatório que se faz correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

Idêntico é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2

Fonte: DJ DATA: 23/09/2002 PG: 00367

Relator: Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIO MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I - O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2º Seção do STJ ( Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgando em 12.12.2001)

**II - O recebo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III - Recurso especial conhecido e provido;

Data da Decisão

20/08/2002

Orgão Julgador

T4- Quarta Turma

Decisão: Visto e relatado estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar, Ausente, ocasionalmente, os Srs. Ministros Slvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha. (g.n.)

#### **4) DOS PEDIDOS**

**PELO EXPOSTO, REQUER** o Demandante que V. Exa. se digne a:

- a) Conceder o benefício da assistência judiciária gratuita;
- b) Determinar a citação da Demandada, no endereço indicado no preâmbulo, para contestar a presente ação no prazo legal, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados;
- c) JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da Demandada no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com os acréscimos de juros legais a partir da citação (REsp. 1098385/PR) e correção monetária pela Tabela ENCOGE, a partir da data do pagamento administrativo, qual seja, 11/09/2019 (REsp.788712/RS);
- d) Que seja oficiado ao INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, caso o Ilmo. Julgador assim entenda necessário, para a realização de perícia no Demandante e fornecimento de laudo informando ao Juízo o percentual do grau de debilidade permanente do membro do mesmo;
- e) Condenar a Demandada a pagar custas e honorários advocatícios de sucumbência, na base de 20% sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, documental, pericial e juntada ulterior de novos documentos probatórios.

Dá-se o valor da causa de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para fins meramente de alçada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife-PE, 17 de dezembro de 2019

Ana Carolina N. M. R. dos Santos  
OAB/PE n.º 39.119

Danilo César Alves da Silva Júnior  
OAB/PE n.º 19.845

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome: RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA,  
nacionalidade: BRASILEIRO,  
estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o n.º 880 . 268 . 174 - 00, portador do RG n.º  
4.333.656 - 585/PE, residente e domiciliado no endereço: Rua  
PORTO DE PEDRAS, N° 139, LINHA DO TIRO, RECIFE/PE, CEP: 52.131-560

**OUTORGADO:** DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR e MARCOS ANDRÉ BARBOSA CAMPELLO, brasileiros, casados, advogados, respectivamente inscritos na OAB/PE sob os nº 19.845 e 21.118, com endereço profissional na Rua Arquimedes de Oliveira, n.º 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP. 50.050-510.

Pelo presente Instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante de consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados- CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife-PE, 05 de Novembro de 2019.

Outorgante

\* firs msp nra mod. linda  
RG 398883  
CPF 835704644-00



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Ricardo Francisco de França

inscrito(a) no CPF sob o n.º 880 . 268 . 174 - 00, DECLARA, sob as penas da lei, que é pobre e não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife-PE, 05 de Novembro de 20 19.



Declarante

X-Jáison César Alves da Silva  
RG 4398883  
CPF 835707644-00



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de prestação serviços advocatícios, de um lado como **CONTRATANTE**: RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N° 830.268.174-00, RG N° 4.333.656 SSS/PE, RESIDENTE À RUA PORTO DE PEDRAS, N° 139, LINHA DO TIRO, RECIFE/PE, CEP: 52.131-560,

e de outro como **CONTRATADO** o advogado **DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.845, com endereço profissional na Rua Arquimedes de Oliveira, n.º 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP. 50.050-510, fica certo e ajustado o que adiante segue:

- 1) O presente contrato tem como objeto uma ação de reparação de danos, para recebimento da **Diferença do Seguro Obrigatório – DPVAT**, a ser interposta pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE.
- 2) Caso haja recebimento por parte do CONTRATANTE, este pagará ao CONTRATADO 30% (trinta por cento) do valor total apurado, com os devidos acréscimos legais, se houver. Ao tempo em que, se porventura não lograr êxito a Ação ajuizada, nada deverá o CONTRATANTE ao CONTRATADO. Ressaltando que os honorários advocatícios sucumbenciais, caso existam, pertencerão ao CONTRATADO, sob qualquer hipótese, independentemente do percentual acima acertado.
- 3) O (A) CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os documentos indispensáveis para a propositura da referida ação;
- 4) Se, no correr da Ação e sem justa causa, for revogado o mandato conferido ao CONTRATADO, poderá este de uma só vez cobrar os honorários, ainda em débito. Para essa obrigação, o CONTRATADO utilizará da via executória, nos exatos termos dos artigos 22, 23, 24 e seus parágrafos, da lei nº 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e artigo 585, do CPC;
- 5) As partes elegem o foro da Cidade do Recife-PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

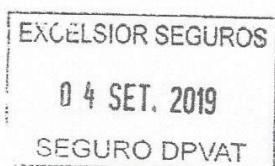
E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para os seus fins legais.



Recife, 05 de Novembro de 20 19.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Daniil César A. da Silva Jr.  
CONTRATADO



Assinado eletronicamente por: DANILo CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - 17/12/2019 20:31:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720311730400000054794353>  
Número do documento: 19121720311730400000054794353

Num. 55694576 - Pág. 1



EXCELSIOR SEGUROS  
04 SET. 2019  
SEGURO DPVAT



Assinado eletronicamente por: DANIL CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - 17/12/2019 20:31:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720311730400000054794353>  
Número do documento: 19121720311730400000054794353

Num. 55694576 - Pág. 2

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTC RECIFE PE PL2 DATA DE POSTAGEM: 07/06/2019

VALERIA BRITO SILVA  
RUA PORTO DE PEDRAS 139  
LINHA DO TIRO  
52131-560 RECIFE PE



EXCELSIOR SEGUROS  
04 SET. 2019  
SEGURO DPVAT



Assinado eletronicamente por: DANILÓ CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - 17/12/2019 20:31:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720311743000000054794354>  
Número do documento: 19121720311743000000054794354

Num. 55694577 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 325ª CIRCUINSCRIÇÃO - REIXINHOS - DP25ºCIRC  
DIM/7ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0115003018

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/07/2019 às 17:59**

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **25/5/2019 às 18:00**

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA OPERARIA, 01 - Bairro: BEBERIBE - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: PRÓXIMO A UPINHA  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

**RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA** (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ALMERITA DE B. OLIVEIRA Pai: JOAO FRANCISCO DE FRANÇA Data de Nascimento: 16/6/1974 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4333656/SDS/PE (RG), 88026817400 (CPF) Estado Civil: VIUVO(A) Telefones Celulares:  
- 988825884

Endereço Residencial: BAIRRO DE BEBERIBE (BAIRRO), 139, RUA PORTO DAS PEDRAS - CEP: 55000-000 - Bairro: BEBERIBE - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação da(s) objeto(s) envolvido(s):

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não  
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KHB-7583 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE AO TENTAVA ATRAVESSA A VIA CITADA FOI ATROPELADO POR UM CARRO DE PLACA KHB-7583 DE COR PRETA, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL

29/07/2019 13:49





PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

|       |             |
|-------|-------------|
| Nº DA | 035.07.2019 |
| DATA  | 12.07.2019  |

Atendendo ao requerimento da Sra. **VALÉRIA BRITO** inscrita no CPF/MF sob o nº **5784110** SDS/PE e nossos arquivos a ocorrência de nº **S-632688**, que no dia 25 de maio de 2019, o paciente Sr. **RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA**, portador do Documento de Identidade nº **4333656** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **880.268.174-00**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de atropelamento, por volta das 19h05, na Avenida Operária, em frente a Igreja Universal, imediações a Upinha, no bairro Linha do Tiro, Recife/PE e, sendo direcionado para o Hospital Geral Otávio de Freitas.

Recife, 12 de julho de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano - Recife

*Sérgio Parente Costa*

Dr. Sergio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife



SAMU METROPOLITANO DO RECIFE  
Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife – PE  
CEP – 50.060.140 Fone: 3355-7450



# HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER V2

Data e hora retirada da senha: 25/05/2019 20:25

|                     |                             |
|---------------------|-----------------------------|
| Nome Paciente:      | RICARDO FRANCISCO DE FRANCA |
| Cód. Paciente:      | 410647                      |
| Data de Nascimento: | 18/06/1974                  |
| Sexo:               | Masculino                   |
| Idade:              | 44                          |
| Senha:              | EA0067                      |
| Convênio:           | 2 - SUS - AMBULATORIO       |
| Atendimento:        | 3336423                     |
| SAME:               | 410647                      |

Período: 25/05/2019 20:29 - 25/05/2019 20:29

JULIANA MARIA SANTANA - COREN: 255229 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

AMARELO - URGENTE

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, VÍTIMA DE ATROPELAMENTO HOJE, APRESENTANDO TRAUMA EM MID COM SANGRAMENTO CONTROLADO. SEM OUTRAS QUEIXAS.

Observação:

NEGA ALERGIAS

ETILISTA CRÔNICO

Fluxograma sintoma:

PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminação (es):

- FRACTURA EXPOSTA?

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: JULIANA MARIA SANTANA - COREN: 255229 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 25/05/2019 20:29

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1







Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco  
Hospital Otávio de Freitas

Nome: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA Idade: 44 Anos 11 Meses 11 Dias Nasc. 16/06/1974  
Sexo: MASCULINO CNS: 209050477660009 Contatos: 81. 87937183 | Celular: 81.  
NASC: ALMERITA DE BRITO OLIVEIRA  
Endereço: 1A TRAVESSA CORREGO CENTRAL , N.º 281 - : BAIRRO: BEBERIBE - CIDADE: RECIFE  
- UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 26/05/2019 10:10

Prontuário: 410647

Nº. Atendimento: 3336472

Serviço: ORTOPEDIA E

Enfermaria/Leito:  
AREA VERDE ORTOPEDIA-VE-ORT20

Médico:  
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS SIH SUS

CIRURGIA PROPOSTA:

tratamento cirúrgico de fratura exposta dos ossos da perna d

CIRURGIA REALIZADA:

tratamento cirúrgico de fratura exposta dos ossos da perna d

DIAGNOSTICO INICIAL:

Jra exposta dos ossos da pern

DIAGNOSTICO CIRURGICO:

Fratura exposta dos ossos da pern

INTERCORRÊNCIA:

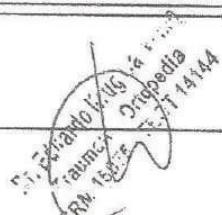
falta de material na sala(pincas de redução), caixa do fixador externo tubo a tubo incompleta sendo necessário abrir outra atrasando o procedimento cirúrgico

ÓRTESE E PRÓTESE:

1 fixador externo tubo a tubo  
4 barras  
4 pinos de shanz  
4 conectores harra - harra  
4 conectores barra-pino

NOME DO MÉDICO : HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS SIH SUS

LIBERA AVISO DE CIRURGIA PARA CONFIRMACAO



Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70  
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Assinado eletronicamente por: DANILo CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - 17/12/2019 20:31:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720311767000000054794357>  
Número do documento: 19121720311767000000054794357

Num. 55694580 - Pág. 4

## SINISTRO 3190516495 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA**

EXCELSIOR DE SEGUROS

**BENEFICIÁRIO** RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

**CPF/CNPJ:** 88026817400

**Posição em 28-10-2019 12:25:01**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

| <b>Data do Pagamento</b> | <b>Valor da Indenização</b> | <b>Juros e Correção</b> | <b>Valor Total</b> |
|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|--------------------|
| 11/09/2019               | R\$ 2.362,50                | R\$ 0,00                | R\$ 2.362,50       |

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DANILÓ CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - 17/12/2019 20:31:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720311782100000054794358>  
Número do documento: 19121720311782100000054794358

Num. 55694581 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087635-21.2019.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

R.H.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC/2015.

No mais, considerando:

1. que a não realização audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334<sup>[1]</sup> do CPC/2015, é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do magistrado de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (art. 139, inc. V, c/c art. 277 do CPC/2015);
2. que a experiência cotidiana deste Juízo indica a improbabilidade de conciliação em ações análogas à presente;
3. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 e determino a citação da parte ré para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Apresentada resposta na modalidade de contestação e ocorrendo a hipótese prevista no art. 350 do CPC/2015, intimem-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, sem prejuízo do acima determinado, considerando ser necessária a realização de prova pericial, máxime diante da ausência de laudo do IML, designo o dia 28 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, para que, seja submetida a parte autora, de logo, à realização de perícia médica, nas dependências desta 17ª Vara Cível – Seção B.

Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. Henrique Augusto Leite Marques – CRM/PE 16.636, com telefone nº (81) 99926.7288, o qual deverá ser intimado da nomeação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e, aceitando, esclarecer se concorda com o valor dos honorários periciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) proposto pela ré, conforme convênio nº **014/2017 TJPE**.

Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e eletronicamente, na pessoa do seu advogado, bem ainda o perito nomeado.

À Diretoria Cível para providências de praxe. Cumpra-se.

Recife, data da autenticação eletrônica

**Juiz(a) de Direito em exercício cumulativo**

<sup>[1]</sup> Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência



de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§4º A audiência não será realizada:

I – se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II – quando não se admitir a autocomposição.

§5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - CPF: 038.621.204-06.**

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.  
**ANDRE GONCALVES LOBATO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 18/12/2019 16:12:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816122310100000054851498>  
Número do documento: 19121816122310100000054851498

Num. 55752868 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**

**Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 (QUINTO) ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1912172031169280000054794347**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**ANDRE GONCALVES LOBATO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 18/12/2019 16:20:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816203723100000054853036>  
Número do documento: 19121816203723100000054853036

Num. 55754456 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55726423, conforme segue transcrito abaixo:

*"Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 e determino a citação da parte ré para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do CPC/2015. Apresentada resposta na modalidade de contestação e ocorrendo a hipótese prevista no art. 350 do CPC/2015, intimem-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, sem prejuízo do acima determinado, considerando ser necessária a realização de prova pericial, máxime diante da ausência de laudo do IML, designo o dia 28 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, para que, seja submetida a parte autora, de logo, à realização de perícia médica, nas dependências desta 17ª Vara Cível – Seção B. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. Henrique Augusto Leite Marques – CRM/PE 16.636, com telefone nº (81) 99926.7288, o qual deverá ser intimado da nomeação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e, aceitando, esclarecer se concorda com o valor dos honorários periciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) proposto pela ré, conforme convênio nº 014/2017 TJPE. Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e eletronicamente, na pessoa do seu advogado, bem ainda o perito nomeado. À Diretoria Cível para providências de praxe. Cumpra-se."*

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**ANDRE GONCALVES LOBATO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA: 28/01/2020.**

**HORÁRIO: 14:00 horas.**

**ENDEREÇO: 17ª Vara Cível do Recife, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano - Recife-PE.**

**Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

**Endereço:** RUA PORTO DE PEDRAS, 139, LINHA DO TIRO, RECIFE - PE - CEP: 52131-560

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**ANDRE GONCALVES LOBATO**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 18/12/2019 16:20:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816203769100000054853038>  
Número do documento: 19121816203769100000054853038

Num. 55754458 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19121720311692800000054794347**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**ANDRE GONCALVES LOBATO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 18/12/2019 16:20:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816203829900000054853039>  
Número do documento: 19121816203829900000054853039

Num. 55754459 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - 30/12/2019 16:50:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016503623500000055091752>  
Número do documento: 19123016503623500000055091752

Num. 55997516 - Pág. 1

## CERTIDÃO POSITIVA

Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, que, em cumprimento ao presente Mandado de Intimação – Perícia, pelas 07:00h do dia 07/01/2020, dirigi-me à Rua Porto de Pedras, nº 139, Linha do Tiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco e, lá estando, INTIMEI RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA de todo o teor do mandado, o qual, após ouvir a leitura, ficou de tudo ciente, recebendo a contrafé que lhe ofereci, mas deixando de exstrar sua assinatura no rosto do expediente, em razão de não ter sido alfabetizado. Certifico, ainda, que, de acordo com informações prestadas pela Sra. Valéria, irmã do intimando, este sofre de alcoolismo e problemas mentais, mas consegue entender o teor do mandado ora em tela, conforme pude verificar na ocasião acima descrita. Por último, certifico que o telefone para contato com o intimando é: 98882.5884 (Valéria – irmã). Sendo assim, recolho o mandado para seus devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Recife, 07 de janeiro de 2020. \_\_\_\_\_ Ana Isabel Dantas Costa Lima – Oficiala de Justiça – Mat. 1853384 ///////////////////////////////



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 11:54:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012011540461000000055730506>  
Número do documento: 20012011540461000000055730506

Num. 56652031 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00876352120198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 17 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 11:54:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012011540472700000055730508>  
Número do documento: 20012011540472700000055730508

Num. 56652783 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA  |            | DATA DO DEPÓSITO     |  | AGÊNCIA (PREF / DV)     |  | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--|------------|----------------------|--|-------------------------|--|----------------------|
|  |            | 15/01/2020           |  | 0                       |  | 0                    |
| DATA DA GUIA   | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO       |  | TIPO DE JUSTIÇA         |  |                      |
| 15/01/2020   | 2685353    | 00876352120198172001 |  | ESTADUAL                |  |                      |
| UF/COMARCA   | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE          |  | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |  |                      |
| PE   | Vara Cível | RÉU                  |  | 300,00                  |  |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                  |            | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |                      |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS                         |            | Jurídica             |  | 33054826000192          |  |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                             |            | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |                      |
| RICARDO FRANCISCO DE FRANCA                            |            | FÍSICA               |  | 88026817400             |  |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                |            |                      |  |                         |  |                      |
| 56B3A7AEEED63836                                       |            |                      |  |                         |  |                      |
| CÓDIGO DE BARRAS                                       |            |                      |  |                         |  |                      |
| 10498.39291 94000.100043 11750.284108 2 81580000030000 |            |                      |  |                         |  |                      |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 11:54:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012011540482500000055730509>  
Número do documento: 20012011540482500000055730509

Num. 56652784 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

|   |                                     |  |  |  |
|---|-------------------------------------|--|--|--|
| <b>CAIXA</b>  | <b>104-0</b>                        | 10498.39291 94000.100043 11750.284108 2 81580000030000 |  |  |
| Cedente / Beneficiário<br><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>  |                                     |  | CPF/CNPJ do Beneficiário<br>00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente<br>2717 / 839299 |
| Nº do documento<br>040271700612001098   | Nosso Número<br>14000000117502841-2 | Vencimento<br>07/02/2020                               | Valor do Documento<br>300,00                   |  |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br><br>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA: RECIFE - 17A VARA CIVEL<br>PROCESSO: 00876352120198172001 Nº GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01775785 - 4<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700612001098<br>OBS:<br><br>Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>Sacador/Avalista: |                                     |  |  |  |
| (-) Desconto<br>(-) Outras Deduções/Abatimentos<br>(+) Mora/Multa/Juros<br>(+) Outros Acréscimos<br>(=) Valor Cobrado   |                                     |  |  |  |
| CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:   |                                     |  |  |  |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

|   |                                       |  |             |                                     |
|---|---------------------------------------|--|-------------|-------------------------------------|
| <b>CAIXA</b>  | <b>104-0</b>                          | 10498.39291 94000.100043 11750.284108 2 81580000030000 |             |                                     |
| Local de pagamento<br><b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>  |                                       |  |             |                                     |
| Beneficiário<br><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>  |                                       |  |             | Vencimento<br>07/02/2020            |
| Data do documento<br>09/01/2020   | Nº do documento<br>040271700612001098 | Espécie de docto.<br>DJ                                | Aceite<br>S | Data do processamento<br>09/01/2020 |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CR                        | Moeda<br>R\$   | Quantidade  | Nosso Número<br>14000000117502841-2 |
| Valor<br>300,00   |                                       |  |             |                                     |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br><br>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA: RECIFE - 17A VARA CIVEL<br>PROCESSO: 00876352120198172001 Nº GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01775785 - 4<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700612001098<br>OBS:<br><br>Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>Sacador/Avalista: |                                       |  |             |                                     |
| (-) Desconto<br>(-) Outras Deduções/Abatimentos<br>(+) Mora/Multa/Juros<br>(+) Outros Acréscimos<br>(=) Valor Cobrado   |                                       |  |             |                                     |
| CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:   |                                       |  |             |                                     |

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 11:54:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012011540498800000055730510>

Num. 56652785 - Pág. 1

Número do documento: 20012011540498800000055730510

## RECIBO DO SACADO

|   |                                     |  |  |  |
|---|-------------------------------------|--|--|--|
| <b>CAIXA</b>  | <b>104-0</b>                        | 10498.39291 94000.100043 11750.284108 2 81580000030000 |  |  |
| Cedente / Beneficiário<br><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>  |                                     |  | CPF/CNPJ do Beneficiário<br>00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente<br>2717 / 839299 |
| Nº do documento<br>040271700612001098   | Nosso Número<br>14000000117502841-2 | Vencimento<br>07/02/2020                               | Valor do Documento<br>300,00                   |  |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA: RECIFE - 17A VARA CIVEL<br>PROCESSO: 00876352120198172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01775785 - 4<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700612001098<br>OBS: |                                     |  |  |  |
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:  |                                     |  |  |  |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

|   |                                       |  |             |                                     |
|---|---------------------------------------|--|-------------|-------------------------------------|
| <b>CAIXA</b>  | <b>104-0</b>                          | 10498.39291 94000.100043 11750.284108 2 81580000030000 |             |                                     |
| Local de pagamento<br><b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>  |                                       |  |             |                                     |
| Beneficiário<br><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>  |                                       |  |             | Vencimento<br>07/02/2020            |
| Data do documento<br>09/01/2020   | Nº do documento<br>040271700612001098 | Espécie de docto.<br>DJ                                | Aceite<br>S | Data do processamento<br>09/01/2020 |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CR                        | Moeda<br>R\$   | Quantidade  | Nosso Número<br>14000000117502841-2 |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA: RECIFE - 17A VARA CIVEL<br>PROCESSO: 00876352120198172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01775785 - 4<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700612001098<br>OBS: |                                       |  |             |                                     |
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:  |                                       |  |             |                                     |

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 11:54:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012011540508100000055730511>  
 Número do documento: 20012011540508100000055730511

Num. 56652786 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA  |            | DATA DO DEPÓSITO     |  | AGÊNCIA (PREF / DV)     |  | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--|------------|----------------------|--|-------------------------|--|----------------------|
|  |            | 15/01/2020           |  | 0                       |  | 0                    |
| DATA DA GUIA   | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO       |  | TIPO DE JUSTIÇA         |  |                      |
| 15/01/2020   | 2685353    | 00876352120198172001 |  | ESTADUAL                |  |                      |
| UF/COMARCA   | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE          |  | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |  |                      |
| PE   | Vara Cível | RÉU                  |  | 300,00                  |  |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                  |            | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |                      |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS                         |            | Jurídica             |  | 33054826000192          |  |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                             |            | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |                      |
| RICARDO FRANCISCO DE FRANCA                            |            | FÍSICA               |  | 88026817400             |  |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                |            |                      |  |                         |  |                      |
| 56B3A7AFeed63836                                       |            |                      |  |                         |  |                      |
| CÓDIGO DE BARRAS                                       |            |                      |  |                         |  |                      |
| 10498.39291 94000.100043 11750.284108 2 81580000030000 |            |                      |  |                         |  |                      |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 11:54:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012011540519800000055730512>  
Número do documento: 20012011540519800000055730512

Num. 56652787 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074098900000056035855>  
Número do documento: 20012711074098900000056035855

Num. 56965176 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B**

**Processo:** 00876352120198172001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074111400000056035859>  
Número do documento: 20012711074111400000056035859

Num. 56965180 - Pág. 1

## **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/05/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/07/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 25/05/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074111400000056035859>  
Número do documento: 20012711074111400000056035859

Num. 56965180 - Pág. 4

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190516495 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA Data do acidente: 25/05/2019 Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DA Perna DIREITA. PG3,4

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%     | R\$ 2.362,50          |
|   |  | Total  | 17,5 %    | R\$ 2.362,50          |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074111400000056035859>  
Número do documento: 20012711074111400000056035859

Num. 56965180 - Pág. 5

# BRADESCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03206-9

CONTA: 000000014917-9

---

Nr. Autenticação  
BRADESCO110920190500000000023703206000000014917236250 PAGO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074111400000056035859>  
Número do documento: 20012711074111400000056035859

Num. 56965180 - Pág. 6

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;  
e sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão:  
intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>*art. 1º. (...)*  
*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuem com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074111400000056035859>  
Número do documento: 20012711074111400000056035859

Num. 56965180 - Pág. 9

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074111400000056035859>  
Número do documento: 20012711074111400000056035859

Num. 56965180 - Pág. 10

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica   | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074111400000056035859>  
 Número do documento: 20012711074111400000056035859

Num. 56965180 - Pág. 11

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00876352120198172001.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074111400000056035859>  
Número do documento: 20012711074111400000056035859

Num. 56965180 - Pág. 12

#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguals, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des VANDIR RING DE SOLEA JUNIOR  
Dado: 10/000028600  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:  
Eu testemunha da verdade. Serventia : 4,50  
Total : 4,50  
VANDIR RING DE SOLEA JUNIOR



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

   
PORTO VIRGINIA  
Recife - 20 de fevereiro de 2014  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.  
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere  
com o padrão registrado neste cartório, serventia: Dou Fz. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Email: RS2420

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

De verdade.

Rosana Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada  
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074124300000056035860>  
Número do documento: 20012711074124300000056035860

Num. 56965181 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

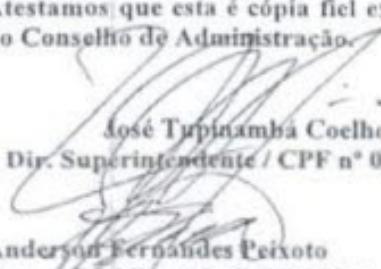
Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

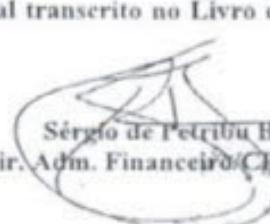
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

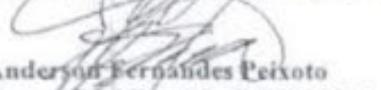


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

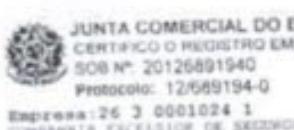
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinambá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

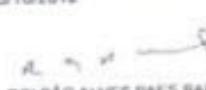


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/569194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.00001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º -** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º -** O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



**§ 1º** - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

**§ 2º** - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

**§ 2º** - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**§ 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

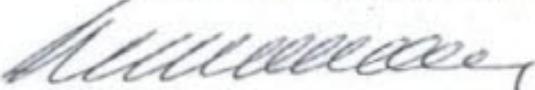
Página 9 de 10

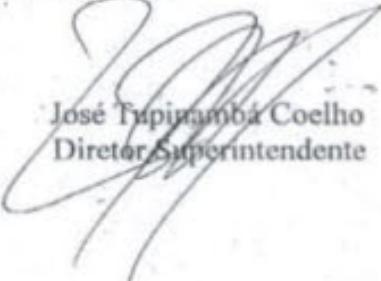


**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

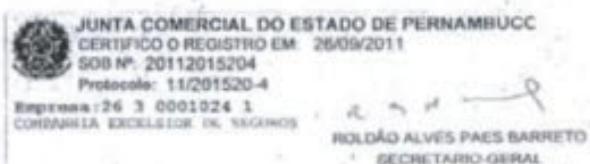
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Bezerra C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074124300000056035860>  
Número do documento: 20012711074124300000056035860

Num. 56965181 - Pág. 16



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DNI   | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtd. | Descrição do ato / Descrição do evento  |
|---------------|---------------|------|---|
| 017           | 999           | 1    | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | XXX           | XXX  | XX  |

#### Representante legal da empresa

|       |                      |            |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Name:                |            |
|       | Assinatura:          |            |
|       | Telefone de contato: |            |
| Data  | E-mail:              |            |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido    |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018 |
|       | Data da 1ª entrada:  |            |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074143100000056035861>  
Número do documento: 20012711074143100000056035861

Num. 56966533 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074143100000056035861>  
Número do documento: 20012711074143100000056035861

Num. 56966533 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)  |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*[Assinaturas]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074143100000056035861>

Num. 56966533 - Pág. 3

Número do documento: 20012711074143100000056035861

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074143100000056035861>  
Número do documento: 20012711074143100000056035861

Num. 56966533 - Pág. 4

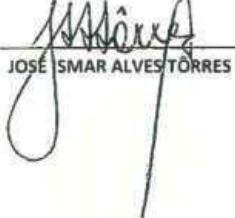
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.pj.eus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tje.pj.eus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074143100000056035861>  
Número do documento: 20012711074143100000056035861

Num. 56966533 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074143100000056035861>  
Número do documento: 20012711074143100000056035861

Num. 56966533 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074143100000056035861>

Num. 56966533 - Pág. 8

Número do documento: 20012711074143100000056035861



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074143100000056035861>  
Número do documento: 20012711074143100000056035861

Num. 56966533 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271107415560000056035862>  
Número do documento: 2001271107415560000056035862

Num. 56966534 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271107415560000056035862>  
Número do documento: 2001271107415560000056035862

Num. 56966534 - Pág. 2



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271107415560000056035862>  
Número do documento: 2001271107415560000056035862

Num. 56966534 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271107415560000056035862>  
Número do documento: 2001271107415560000056035862

Num. 56966534 - Pág. 4



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271107415560000056035862>  
Número do documento: 2001271107415560000056035862

Num. 56966534 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074155600000056035862>  
Número do documento: 20012711074155600000056035862

Num. 56966534 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271107415560000056035862>  
Número do documento: 2001271107415560000056035862

Num. 56966534 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



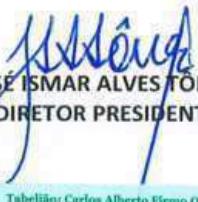
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271107415560000056035862>  
Número do documento: 2001271107415560000056035862

Num. 56966534 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| 17º Ofício de Notas<br>DA CAPITAL   |  | Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira<br>Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800 | ADB28690<br>088574   |
| Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e<br>JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)   |  | Conf. para:<br>Serventia<br>TÍTULOS  | CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ<br>Paula Cristina A. D. Gaspar<br>Escrevente<br>Nº 1.96<br>Nº 46092 série 06077 ME<br>Aul. 295 3º Lei 8.935/94 |
| Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.<br>Em testemunho<br>da verdade,<br>Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.<br>ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRH<br>https://www3.titr.jus.br/sitepublico |  | Total  |  |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074155600000056035862  
Número do documento: 20012711074155600000056035862

Num. 56966534 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074155600000056035862>  
Número do documento: 20012711074155600000056035862

Num. 56966534 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:07:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711074155600000056035862>  
Número do documento: 20012711074155600000056035862

Num. 56966534 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087635-21.2019.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIFICO, que, nesta oportunidade, **acosto aos autos laudo pericial que visa a avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente da parte autora, realizado na data de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020, nas dependências desta 17ª Vara Cível – Seção B.** O referido é expressão da verdade. Dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020. Eu, Juliane Rocha de Siqueira, Assessora de Magistrado, digitei e assinei digitalmente.



# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

0087635 - 21.2019.8.17.2091.

## Informações da Vítima

Nome completo:

Ricardo FRANCISCO P.F. FRANÇA

CPF:

880.268.174-00

Endereço completo:

## Informações do Acidente

Local: Recife - PE

Data do acidente: 25/05/2019

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de

Recife, 28/01/2020

local e data

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): *PERNAS DIREITAS*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. *TRANSAMENTS CIRURGIOS*

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima. *DOR + LIMITE DA DURAÇÃO + PERDA DE FORÇA*

*HISTÓRICO INFECTO-DISFUNÇÃO*

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JULIANE ROCHA DE SIQUEIRA - 28/01/2020 18:23:02

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012818230229200000056138117>

Número do documento: 20012818230229200000056138117

Num. 57071384 - Pág. 1

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual  |
|--------------------|---|
| 1º Lesão           | <i>M5-H6-L8 Enfértil DIREITO</i> <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2º Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa   |
| 3º Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa   |
| 4º Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa   |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

*Recife, 28/01/2020*

*Dr. Henrique Marques  
CRM-PE 16.656 / TEC 13.253  
Medicina Esportiva  
Ortopedista - Cirurgião do Joelho*

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda

Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087635-21.2019.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

1. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento do numerário à disposição do juízo;
2. Na sequência, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Na mesma oportunidade, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias;
4. Por fim, não havendo requerimento pendente de análise, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Recife, data da autenticação eletrônica.

**Juiz(a) de Direito em exercício cumulativo**



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 29/01/2020 16:23:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012913492199700000056178597>  
Número do documento: 20012913492199700000056178597

Num. 57111718 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001

AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57111718, conforme segue transcrito abaixo:

*"1. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento do numerário à disposição do juízo; 2. Na sequência, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Na mesma oportunidade, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias; 4. Por fim, não havendo requerimento pendente de análise, voltem-me os autos conclusos para sentença."*

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

**ANDRE GONCALVES LOBATO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 05/02/2020 14:42:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020514420927700000056523279>  
Número do documento: 20020514420927700000056523279

Num. 57465348 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - CPF: 038.621.204-06 (PERITO)**

**VALOR AUTORIZADO: R\$300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA JUDICIAL 01775785-4**

---

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **57111718**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "1. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento do numerário à disposição do juízo;".

Eu, ANDRE GONCALVES LOBATO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

**LIGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

**VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA**  
Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 06/02/2020 16:53:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020616530306500000056523283>  
Número do documento: 20020616530306500000056523283

Num. 57465352 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito nomeado para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 57465352, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 10 de fevereiro de 2020.  
ANDRE GONCALVES LOBATO  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 10/02/2020 11:55:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021011554018900000056732775>  
Número do documento: 20021011554018900000056732775

Num. 57679214 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:02:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411025316300000057024787>  
Número do documento: 20021411025316300000057024787

Num. 57978003 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B**

**Processo:** 00876352120198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **25.05.2019**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo médico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:02:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411025328300000057024788>  
Número do documento: 20021411025328300000057024788

Num. 57978004 - Pág. 1

**PARECER****PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3190516495 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA Data do acidente: 25/05/2019 Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

Data da análise: 06/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DA Perna DIREITA, PG3,4

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

**DANOS**

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%     | R\$ 2.362,50          |
|   |  | Total  | 17,5 %    | R\$ 2.362,50          |



Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia o complemento da indenização por invalidez permanente.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a invalidez permanente no membro inferior direito no percentual de 50%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com o elevado percentual atestado pelo perito.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

**Desta feita, não há como comprovar o alto percentual de invalidez atestado pelo perito, em razão da fragilidade de provas médicas.**

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 11:02:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411025328300000057024788>  
Número do documento: 20021411025328300000057024788

Num. 57978004 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

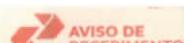
Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação/Intimação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020  
**MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 18/02/2020 14:52:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021814524384000000057208386>  
Número do documento: 20021814524384000000057208386

Num. 58165707 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:  
50030-000

CEI 0087635-21.2019.8.17.2001

ID 55754459

7

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 17ª Vara Cível da Capital

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

RAFAEL GUENES

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

26/12/19

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rafael guenes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Ricardo Figueiredo Trigueiro da Costa  
Mat. 6.506.437-8

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 18/02/2020 14:52:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021814524401200000057208388>  
Número do documento: 20021814524401200000057208388

Num. 58165709 - Pág. 1

**Correios** Brazil

|   |  |   |               |   |   |
|---|--|---|---------------|---|---|
| AVISO DE RECEBIMENTO<br>AVIS CN07   |  | AR  | JU657213168BR |   |   |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT<br>13/02/2019                            |  | TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON |               |   |   |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT                                     |  | :   | h             | : | h |
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA  |  |   |               |   |   |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR |  |   |               |   |   |
| DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL                                     |  |   |               |   |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE   |  |   |               |   |   |
| FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO • 1º ANDAR                          |  |   |               |   |   |
| AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº                                    |  |   |               |   |   |
| CIDADE / LOCALITÉ   |  |   |               |   |   |
| UF  |  |   |               |   |   |
| BRASIL BRÉSIL   |  |   |               |   |   |

**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR**



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 18/02/2020 14:52:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021814524401200000057208388>  
 Número do documento: 20021814524401200000057208388

Num. 58165709 - Pág. 2

SEGUE PETIÇÃO EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: DANILÓ CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - 16/03/2020 16:18:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031616182834100000058344129>  
Número do documento: 20031616182834100000058344129

Num. 59328201 - Pág. 1

Danilo César Alves da Silva Júnior  
OAB/PE nº 19.845  
(81) 9975-7165 8751-7611  
danilocalves.adv@gmail.com

Marcos André B. Campello  
OAB/PE nº 21.118  
(81) 9145-9262  
andrecampello.adv@gmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE-PE – SEÇÃO B**

**Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001**

**Autor: Ricardo Francisco de Franca**

**Réu: Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro  
DPVAT SA**

**RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO sob ID.56965180 e MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL, juntado sob ID.57071384** pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**1. DAS ALEGACÕES DA DEMANDADA EM CONTESTAÇÃO**

Insurgiu a empresa demandada em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pelo demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando ausência de laudo, uma vez que o autor não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, por ser este documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização; alegando quitação na esfera administrativa, vez que o pagamento da indenização em âmbito administrativo daria plena quitação diante da seguradora; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade alegada pelo demandante; a impossibilidade da inversão do ônus da prova;



requerendo que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% e requerendo que os juros legais fluam a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação.

## **2. DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE QUANTO À DEFESA APRESENTADA**

### **2.1. DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO**

Conforme observado nos autos, o laudo médico constante no ID.57071384 vem discriminando, claramente, a debilidade permanente de 50% (cinquenta por cento) do membro inferior direito do demandante, perícia esta realizada por profissional designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, consequentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada. Sendo assim, ainda que o autor não tenha juntado laudo do IML atestando o grau de invalidez, foi possível a realização de perícia judicial para averiguar o objeto pleiteado, eliminando por fim o argumento trazido em sede de defesa.

Além disso, a ausência de laudo pericial do IML não é mais objeto de indeferimento da petição inicial, sendo assim, não há óbice para que a ação prossiga vez que há possibilidade de produção de provas ao longo do processo. Em conformidade com este entendimento, temos os seguintes julgados (*g.n*) desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETA NO PERCENTUAL DE 75% DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA COM BASE NA TABELA DE PROPORCIONALIDADE CONSTANTE DA LEI Nº 6.194/76. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.459/2009. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO CÍVEL. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO PELA PLACA. PROVA DO DANO E DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO IML. VALIDADE DO LAUDO PRODUZIDO NO MUTIRÃO DPVAT. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. MÍNIMO LEGAL CONSTANTE NA SENTENÇA RECORRIDA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO “A QUO” DATA DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1- A ausência de identificação do número da placa do veículo causador do dano, não o torna inábil a legitimar o pagamento de indenização, decorrente de seguro obrigatório - DPVAT. 2- A ausência do documento do IML discriminando o grau de lesão decorrente de acidente automobilístico não enseja o indeferimento da inicial, eis que a parte pode, no curso do processo,

*produzir as provas necessárias à aludida comprovação, para fins de recebimento do seguro DPVAT, tal como o requerimento de realização de perícia judicial.* 3- No caso, a tabela de graduação da invalidez, implementada pela Lei 11.945/2009, estabelece, para o caso de perda anatômica e/ou funcional de um membro inferior esquerdo, o percentual máximo de 70% de R\$13.500,00 (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada Lei), ou seja, R\$9.450,00. No caso, o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes (fl.23/23v) especificou o grau da invalidez foi quantificado em 75% (severa), ou seja, R\$7.087,50. Tendo havido pagamento administrativo no valor de R\$2.362,50, o valor da indenização a ser complementado é de R\$ 4.725,00. 4- O pedido de redução do percentual da condenação dos honorários advocatícios para 10%, não há como prosperar, quando o percentual mínimo legal pretendido, já fora observado na sentença recorrida. 5- A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 6- Recurso desprovido. Sentença mantida. (TJ-PE - APL: 4333895 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 18/07/2017, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/09/2017).

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INVALIDEZ - ART. 3º DA LEI N° 11.482/2007 - SÚMULA 474 STJ - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO IML – VALIDADE DO LAUDO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA - DANO COMPROVADO – CONDENAÇÃO DEVIDA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - REPERCUSSÃO DE NATUREZA INTENSA NO PÉ ESQUERDO - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 75%(SETENTA E CINCO POR CENTO) DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO - CONDENAÇÃO DA EMPRESA SEGURADORA PARA PAGAMENTO DA QUANTIA A SER INDENIZADA - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A LUZ DA LEI N° 1060/50 - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - REFORMA DO COMANDO JUDICIAL – RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.** 1. A indenização do seguro DPVAT deve estar de acordo com o grau de incapacidade da vítima do acidente de trânsito, conforme determinação da Lei nº 11.482/2007.2. A complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado, conforme súmula nº 474 do STJ.3. **Desnecessidade da apresentação de laudo médico produzido pelo Instituto de Medicina Legal, por não ser requisito essencial para as ações de resarcimento de indenização do seguro DPVAT, bastando apenas um parecer médico atestando a lesão e o seu grau de apuração, conforme os ditames do art. 5 da lei nº 6194/74.**4. Quando tratar-se

*de invalidez permanente parcial incompleta, em primeiro plano deve-se proceder ao enquadramento da perda anatômica e funcional, conforme critério previsto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.194/74. Em seguida, deve-se fazer a redução proporcional da indenização, “que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais” (art. 3º, § 1º, inciso II, in fine). 5. Em caso de perícia médica particular confirmando o comprometimento parcial do pé esquerdo, em que destaca-se um grau de repercussão de natureza intensa, deve ser aplicado a seguinte graduação: de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor máximo da cobertura (R\$13.500,00), ou seja, R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), aplicando-se a graduação de 75% (setenta e cinco por cento), resultando no montante de R\$5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).6. A quantia recebida na seara administrativa foi inferior ao que constatado, havendo a necessidade de complementação da indenização securitária, no valor de R\$1.687,50(Hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).7. Utilização dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da limitação legal do seu arbitramento, bem como pelo fato de ser uma causa de baixa complexidade, conforme o disposto no artigo 11, § 1º da lei nº 1.060/50. 8. Juros moratórios possuem a citação como termo a quo, de acordo com o que estabelece a Súmula nº 426 do STJ, no percentual de 1% ao mês, conforme entendimento consolidado do Conselho da Justiça Federal, em seu enunciado nº 20.9. Aplicação da correção monetária, a partir do evento danoso.10. Reforma do comando judicial.11. Recurso que se dá provimento parcial. (TJ-PE - APL: 3814446 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 23/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/01/2016)..*

**Desta forma, resta IMPUGNADA a alegação da Demandada quanto à necessidade de se apresentar Laudo do IML na presente demanda, haja vista ser pacificado que o referido documento não se faz necessário nas ações de seguro DPVAT.**

## **2.2. DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

Quanto ao pagamento realizado em sede administrativa, informa a demandada que a perícia realizada já constatou o grau de invalidez e a indenização foi paga de forma equivalente. **Ora Excelência, o LAUDO PERICIAL apresentado aos autos dentro da própria peça de defesa da Demandada foi PRODUZIDO UNILATERALMENTE pela mesma, não sendo, portanto, imparcial.** Por esse motivo, não pode ser considerado como instrumento capaz de dirimir a presente demanda.

Além disso, o referido documento **não foi confeccionado por nenhum médico perito**, tendo sido elaborado utilizando como base apenas a documentação entregue pelo autor, conforme o próprio documento qualifica, qual seja: “**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**”.

Apenas a título de esclarecimento, **esta ação requer a revisão do grau de invalidez apurado em sede administrativa e não a própria invalidez do demandante, que já foi reconhecida pela demandada** quando esta efetuou o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o boletim de ocorrência e os demais documentos referentes ao atendimento médico realizado no dia do acidente, confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a sequela, ao mencionar que o demandante foi vítima de acidente de moto.

Insta frisar que já está pacificado o entendimento de que **o recebimento da indenização do DPVAT na esfera administrativa não inibe o beneficiário de reivindicar, em juízo, a diferença entre o montante que lhe cabe por lei e o valor pago a menor pela seguradora. Tais jurisprudências já foram apresentadas na Peça Atrial.**

Ademais, **não merece guarida a alegação da Demandada de que o Autor teria dado plena, geral e irrevogável quitação no recibo de pagamento administrativo**, para nada mais reclamar quanto ao sinistro. Isto porque o Demandante ressalta veementemente que **não constavam tais dizeres no recibo. Tanto que a Ré sequer apresentou em juízo o indigitado documento**. Desta feita, deverá V. Exa. desconsiderar o argumento de defesa, uma vez que o Autor não reconhece o documento em comento e o Réu não se desincumbiu do ônus da prova.

Além do que, ainda que o Autor tivesse dado a quitação para nada mais reclamar a respeito do acidente, tal quitação dada no recibo do pagamento administrativo seria nula, uma vez que teria sido imposta pela Seguradora para que o Segurado recebesse a sua indenização administrativa, valendo ressaltar o pouco discernimento do Autor em razão da sua baixa escolaridade, bem como a pressão para receber a quantia que lhe foi ofertada, devido a sua péssima condição financeira.

Veja que a própria Demandada admite que tal quitação já viria previamente impressa no recibo, de forma padrão. Sendo assim, ainda que ela de fato conste no texto – o que o Autor não acredita -, fica evidenciado que não haveria a possibilidade de sua retirada caso o beneficiário assim viesse a desejar, de forma que para receber o valor oferecido administrativamente, o segurado teria que assinar o indigitado documento. Por tais razões, caso o referido recibo venha a ser juntado aos autos, o Autor desde já o impugna. Até porque também, a juntada nesta fase processual seria extemporânea.

Isto posto, restam **IMPUGNADAS** tanto a alegação da Demandada de que o laudo confeccionado por ela em esfera administrativa seria suficiente para dirimir a presente

questão, quanto a de que a quitação dada em recibo eliminaria a possibilidade do pedido da diferença em Juízo.

### **2.3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Quanto a inversão do ônus da prova, é nítida que a relação existente entre o demandante e a demandada se espelha à relação de consumo, pois conforme o próprio CDC defende, aquele que adquire serviço como destinatário final é consumidor e aquele que presta serviço no âmbito consumerista é considerado fornecedor. Além disso, é sabido que nos contratos de seguro existe a presença da sociedade seguradora, que presta o serviço de resarcir o prejuízo de sinistro à pessoa física ou jurídica, mediante remuneração (prêmio). Senão vejamos:

*Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*

*(...)*

*§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Nesse mesmo sentido:

***AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEVIDA – INCIDÊNCIA DO CDC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.***  
1. Os seguros obrigatórios não deixam de ser, não obstante suas particularidades, reveladores de operação de seguro, como todos os demais seguros versados no mesmo diploma legal. ***Em suma, desde que haja as figuras do fornecedor e do consumidor, existe, sim, relação de consumo, permitindo-se, destarte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor.*** 2. Havendo inversão do ônus da prova, o autor passa a ser beneficiado pela presunção relativa da veracidade de suas alegações, daí que o interesse na prova, desta feita, passa a ser do réu, maior interessado em afastar a referida presunção, mediante a produção de provas contrárias. (TJ-MS - AI: 14116681220198120000 MS 1411668-12.2019.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 06/11/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/11/2019)

**Assim, o ônus da prova deve ser totalmente custeado pela parte demandada.**

## **2.4. DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Quanto aos encargos, não há o que se discutir, visto ser assunto já sumulado perante o Supremo Tribunal de Justiça, da seguinte forma: a correção monetária será a partir da data do evento danoso e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com as Súmulas 580 e 426 do STJ, conforme segue (g.n)

*A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) - grifo nosso*

*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010) - grifo nosso.*

## **2.5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alega a Demandada que a presente ação é de baixa complexidade, razão pela qual a condenação em honorários sucumbenciais, caso ocorra, deve ser em 10%.

Tais argumentos não merecem prosperar, uma vez que a Demanda em curso tem, sim, complexidade, tanto que exigiu até perícia médica.

Ademais, o art. 85, §2º do CPC prevê que se deve levar em conta também o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Portanto, uma vez que este subscritor foi zeloso em todo o processo, bem como despendeu bastante tempo para se reunir com o cliente, preparar a petição inicial e a presente réplica, e considerando ainda o baixo valor da causa, fica evidenciado que o mesmo faz jus a honorários advocatícios na proporção de 20%.

## **03. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL**

Diante das alegações do demandante em sua inicial, foi designada perícia para verificar a debilidade e aferir o grau da invalidez adquirida. Observado o laudo constante no ID. 57071384, elaborado pelo ilustre Expert nomeado por este Juízo, verifica-se que a lesão sofrida pelo demandante foi graduada em 50% (Média), no membro inferior direito, pois o

mesmo ainda vem sentindo muitas dores e dificuldade de andar devido ao edema crônico decorrente do acidente.

Assim, em conformidade com a tabela adotada para pagamento do seguro DPVAT, sabendo-se que a debilidade se deu em 50% do membro inferior direito, a qual corresponde a uma indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinto reais), e tendo havido pagamento administrativo da indenização securitária no importe de R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), **resta claro que deve ainda ser paga a diferença entre o percentual apurado e o valor pago administrativamente, qual seja, R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Portanto, **deve o referido documento ser acatado em sua integralidade.**

#### **04. DA CONCLUSÃO**

**PELO EXPOSTO, REQUER,** que V. Exa. se digne a acolher em todos os seus termos a presente réplica, bem como a manifestação ao laudo pericial, para que ao final julgue totalmente procedente a presente demanda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife-PE, 16 de março de 2020.

Ana Carolina N. M. Rodrigues dos Santos  
OAB/PE n.º 39.119

Danilo César Alves da Silva Júnior  
OAB/PE n.º 19.845



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de março de 2020  
**FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 09:55:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032609555865200000058821291>  
Número do documento: 20032609555865200000058821291

Num. 59825530 - Pág. 1

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE  |                           |
|--|---------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE   |                           |
| <b>Nome:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT<br><b>Endereço:</b> RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 (QUINTO) ANDAR, CENTRO,<br>RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205  |                           |
| ENDEREÇO   |                           |
| CEP/COD.   | 0087635-21.2019.8.17.2001 |
| <b>CITAÇÃO/INTIMAÇÃO</b> Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  |                           |
| <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SECURADO / VALEU DECLARE  |                           |
| NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI<br><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SECURADO / VALEU DECLARE |                           |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR   |                           |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR   |                           |
| N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDICION  |                           |
| RUBRICA E MAT. DO EMPRESA / SIGNATURE DE L'AGENCE  |                           |
| Data de recebimento / Date de livraison  |                           |
| CANAL/ICIO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION   |                           |
| <b>RIO DE JANEIRO</b>  |                           |
| <b>SEGURADORA LIDER</b>  |                           |
| 02 JAN 2020  |                           |
| VERONICA FELIX CONSTANT  |                           |
| RG: 16.602.355-0 Octava  |                           |
| <b>O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>   |                           |



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 09:55:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032609555880300000058821898>  
 Número do documento: 20032609555880300000058821898

Num. 59827043 - Pág. 1

**Correios**

|   |  |    |
|---|--|----|
| AVISO DE RECEBIMENTO<br>AVIS CN07   |  | AR |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT<br><i>23 DEZ 2019</i>  |  |    |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT<br><i>RECIFE</i>  |  |    |
| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON   |  |    |
| <br>CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO CLEMENTO  |  |    |
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA<br>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTANTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR<br><b>DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL</b><br>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><b>FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR</b><br><b>AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 5/Nº</b><br>CIDADE / VILLE : <b>ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900</b> |  |    |
| UF : <b>BRASIL</b><br><b>BRÉSIL</b>   |  |    |

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO**  
**RETOUR**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 09:55:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032609555880300000058821898>  
 Número do documento: 20032609555880300000058821898

Num. 59827043 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087635-21.2019.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA**, devidamente qualificado na petição inicial, sob o pálio da justiça gratuita ajuizou a presente ação em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também qualificadas no exórdio, objetivando pagamento complementar da indenização alusiva ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), argumentando, em síntese, que: a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 25/05/2019, restando acometido de invalidez em razão da debilidade permanente do membro inferior direito; b) requereu, administrativamente, o pagamento da indenização devida, sendo paga, apenas, a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); c) faz jus ao pagamento complementar da indenização, com base na tabela anexa à Lei nº 6.194/74. Requereu, então, a condenação da Ré no pagamento do valor complementar reputado devido, além das verbas sucumbenciais.

Com a inicial, instruindo-a, vieram documentos.

Contestação através de ID 56965180, acompanhada de documentos, na qual se argumenta pelo correto pagamento ao(à) Autor(a) na via administrativa. Pugnam as Rés pela total improcedência do pedido inaugural.

Laudo médico pericial realizado, conforme ID 57071384.

Manifestação do laudo pericial acostado pelas Rés em petitório de ID 57978004.

Na oportunidade o Autor apresentou réplica e se manifestou sobre o laudo pericial em petição de ID 59328204.

Feito o relatório, **decido**.

Cabível o julgamento antecipado da lide, vez que não há necessidade de produção de prova complementar (artigo 355, inciso I, do CPC/2015).

A Lei nº 6.194/74, com as alterações subsequentes, assim dispõe sobre a indenização relativa ao seguro DPVAT na hipótese de invalidez permanente:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*a) a c) Omissis.*

*I – Omissis;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III – Omissis.*



*1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que no sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".*

À luz dos dispositivos acima transcritos, vejo que o(a) Autor(a) preenche os requisitos exigidos para o pagamento da indenização, tanto que houve pagamento na via administrativa, como reconhecido na inicial, embora reputado insuficiente.

A divergência verificada nos autos cinge-se, tão-somente, ao *quantum* indenizatório, uma vez que o(a) Autor(a) pretende o pagamento complementar em relação ao valor que julga cabível e as Rés afirmam que a quantia paga na via administrativa foi equivalente ao grau de invalidez apurado, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Neste particular, é de se anotar que o texto atual do referido diploma legal – com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.945/2009 – estabelece que o pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT deve obedecer à classificação da invalidez (se total ou parcial) e ao enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a repercussão da lesão, conforme especificação em tabela anexa.

De se consignar, outrossim, que há nos autos laudo pericial elaborado por especialistas durante mutirão específico (para processos alusivos ao seguro DPVAT) apto a formar meu convencimento, máxime porque harmônico com a documentação que instrui o exórdio, o qual atesta que a invalidez suportada pelo(a) Autor(a) em decorrência de lesão no membro inferior direito foi de caráter **parcial** e de repercussão **média** (50%), tornando desnecessária a realização de nova perícia junto ao IML, seja porque normalmente esta se adstringe à esfera penal, sendo mais inespecífica do que a realizada no mutirão DPVAT, seja porque ensejaria retardo desnecessário no feito[1].

Destarte, a tabela anexa à Lei nº 6.194/74 fixa como percentual indenizável para a perda **total** do uso de um dos membros inferiores 70% do máximo previsto em lei. Considerando, pois, que o laudo pericial de ID 57071384 apontou lesão **parcial** do membro inferior direito, no grau de 50%, há que se decotar ambos os percentuais do valor máximo indenizável, o que me faz concluir que a indenização devida ao(a) Autor(a) é, de fato, no importe de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme discriminação a seguir:

|  |
|--|
| Indenização máxima em caso de invalidez (total e completa) – R\$ 13.500,00   |
| Indenização máxima em caso de perda total do uso/função de um dos membros inferiores – R\$ 9.450,00  |
| Indenização devida em caso de comprometimento parcial - 50% - do uso do membro inferior direito<br>(conforme laudo pericial de ID 57071384) – R\$ 4.725,00 |

Dessa forma, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar a demandada ao complemento do seguro DPVAT no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data da interposição da demanda e acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados desde a data da efetivação citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. **NESSE SENTIDO, TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.



Tendo em vista que a parte autora decaiu na parte mínima do pedido, arcará a ré com o pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º NCPC).

Havendo oposição de recurso de apelação, dê-se vistas à parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, data da autenticação eletrônica.

**Juiz(a) de Direito em exercício cumulativo**

---

[1] “EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova”.

(Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 59918197, conforme segue transrito abaixo:

*"Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a demandada ao complemento do seguro DPVAT no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data da interposição da demanda e acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados desde a data da efetivação citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. NESSE SENTIDO, TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor. Tendo em vista que a parte autora decaiu na parte mínima do pedido, arcará a ré com o pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º NCPC). Havendo oposição de recurso de apelação, dê-se vistas à parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."*

RECIFE, 27 de março de 2020.

**ANDRE GONCALVES LOBATO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## RECURSO DE APELAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 14:17:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041714173197400000059740899>  
Número do documento: 20041714173197400000059740899

Num. 60796696 - Pág. 1



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB**

**Processo n. 00876352120198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 14:17:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041714173205800000059740902>  
Número do documento: 20041714173205800000059740902

Num. 60796700 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**Processo n.º 00876352120198172001**

**APELADA: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**

**APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, in casu, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, diante do vício insanável contido no documento acostado aos autos e, considerando que a procuração outorgada é eivada de vício não produziu nenhum efeito legal, requer seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

**DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em sendo mantida a condenação da parte Apelante, merece reforma aplicação do consectário *in voga*, a fim de que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento deste d. magistrado, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da propositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 14:17:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041714173205800000059740902>  
Número do documento: 20041714173205800000059740902

Num. 60796700 - Pág. 2

Requer que o valor apurado não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a mencionada hipótese do art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74. Sendo diverso o entendimento desta Colenda Câmara, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da ciência da invalidez permanente

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 14:17:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041714173205800000059740902>  
Número do documento: 20041714173205800000059740902

Num. 60796700 - Pág. 3

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00876352120198172001.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 14:17:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041714173205800000059740902>  
Número do documento: 20041714173205800000059740902

Num. 60796700 - Pág. 4

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  <p>Poder Judiciário<br/>Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p> |  | <p>01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br/>BANCO DO BRASIL</p> <p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br/>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127</p> <p>05 - DATA DE EMISSÃO<br/>7/4/2020 15:22:07</p>  |  |
| <p>03 - NÚMERO DA GUIA<br/>I 2020707920</p> <p>04 - CONTRIBUINTE<br/>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA-<br/>CPF:09248608000104</p>  |  | <p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO<br/>87635-21.2019.8.17.2001</p> <p>09 - CÓD. DO ATO</p> <p>10 - QUANT.<br/>101</p> <p>11 - OBSERVAÇÃO<br/>Julg. cível em grau de recurso</p> <p>12 - VALOR COBRADO<br/>216,78</p> <p>201</p> <p>Taxa Judiciária</p> <p>72,00</p> |  |
| <p>Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.</p>   |  | <p>08 - VALOR DECLARADO<br/>7.199,82</p> <p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p> <p>14 - VALOR TOTAL:<br/>288,78</p>  |  |
| <p>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</p>   |  | <p>1ª VIA - BANCO</p> <p>2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS</p> <p>3ª VIA - CONTRIBUINTE</p>  |  |

85870000002 2 88780073202 9 00407012701 0 20207079200 2

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  <p>Poder Judiciário<br/>Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p> |  | <p>01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br/>BANCO DO BRASIL</p> <p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br/>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127</p> <p>05 - DATA DE EMISSÃO<br/>7/4/2020 15:22:07</p>  |  |
| <p>03 - NÚMERO DA GUIA<br/>I 2020707920</p> <p>04 - CONTRIBUINTE<br/>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA-<br/>CPF:09248608000104</p>  |  | <p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO<br/>87635-21.2019.8.17.2001</p> <p>09 - CÓD. DO ATO</p> <p>10 - QUANT.<br/>101</p> <p>11 - OBSERVAÇÃO<br/>Julg. cível em grau de recurso</p> <p>12 - VALOR COBRADO<br/>216,78</p> <p>201</p> <p>Taxa Judiciária</p> <p>72,00</p> |  |
| <p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>   |  | <p>14 - VALOR TOTAL:<br/>288,78</p>  |  |
| <p>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</p>   |  | <p>1ª VIA - BANCO</p> <p>2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS</p> <p>3ª VIA - CONTRIBUINTE</p>  |  |

85870000002 2 88780073202 9 00407012701 0 20207079200 2

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  <p>Poder Judiciário<br/>Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p> |  | <p>01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br/>BANCO DO BRASIL</p> <p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br/>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127</p> <p>05 - DATA DE EMISSÃO<br/>7/4/2020 15:22:07</p>  |  |
| <p>03 - NÚMERO DA GUIA<br/>I 2020707920</p> <p>04 - CONTRIBUINTE<br/>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA-<br/>CPF:09248608000104</p>  |  | <p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO<br/>87635-21.2019.8.17.2001</p> <p>09 - CÓD. DO ATO</p> <p>10 - QUANT.<br/>101</p> <p>11 - OBSERVAÇÃO<br/>Julg. cível em grau de recurso</p> <p>12 - VALOR COBRADO<br/>216,78</p> <p>201</p> <p>Taxa Judiciária</p> <p>72,00</p> |  |
| <p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>   |  | <p>14 - VALOR TOTAL:<br/>288,78</p>  |  |
| <p>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</p>   |  | <p>1ª VIA - BANCO</p> <p>2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS</p> <p>3ª VIA - CONTRIBUINTE</p>  |  |

85870000002 2 88780073202 9 00407012701 0 20207079200 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 14:17:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041714173216700000059740900>  
Número do documento: 20041714173216700000059740900

Num. 60796698 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA              | DATA DA GUIA  | Nº DA GUIA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV)  | TIPO DE JUSTIÇA         |
|----------------------------|---|------------|------------------|----------------------|-------------------------|
|                            | 14/04/2020  | 2685353    | 14/04/2020       | 0                    | ESTADUAL                |
| UF/COMARCA                 | PE  |            | Nº DO PROCESSO   | 00876352120198172001 |                         |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO      | COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS                          |            | ÓRGÃO/VARA       | Vara Cível           | DEPOSITANTE             |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | RICARDO FRANCISCO DE FRANCA                             |            | RÉU              | REU                  | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA    | C2B8564DD3DAD802  |            | Jurídica         |                      | 288,78                  |
| CÓDIGO DE BARRAS           |   |            | TIPO DE PESSOA   | CPF / CNPJ           |                         |
|                            | 85870000002 2 88780073202 9 00407012701 0 20207079200 2 |            | FISÍCA           | 33054826000192       |                         |
|                            |   |            |                  | CPF / CNPJ           |                         |
|                            |   |            |                  | 88026817400          |                         |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/04/2020 14:17:32  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041714173216700000059740900>  
Número do documento: 20041714173216700000059740900



## Emissão de comprovantes - 3º nível

17/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:26:08  
185001850 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: JOAO BARBOSA ASS JURIDICA  
AGENCIA: 1850-3 CONTA: 54.015-3

=====  
DATA DA TRANSFERENCIA 17/04/2020  
NR. DOCUMENTO 555.755.000.105.387  
VALOR TOTAL 32,52

## \*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CASSIANO RICARDO U MAIA  
AGENCIA: 5755-X CONTA: 105.387-6

=====  
NR. DOCUMENTO 551.850.000.054.015  
=====

NR.AUTENTICACAO 3.121.446.144.F7D.E1F

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DE FRANCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RECIFE, 17 de abril de 2020.

**ANDRE GONCALVES LOBATO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 17/04/2020 15:30:55  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715305516300000059746835>  
Número do documento: 20041715305516300000059746835

Num. 60802291 - Pág. 1

VIDE PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: DANILÓ CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR - 25/05/2020 20:53:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052520533520600000061338702>  
Número do documento: 20052520533520600000061338702

Num. 62464579 - Pág. 1

Danilo César Alves da Silva Júnior  
OAB/PE nº 19.845  
(81) 9975-7165 8751-7611  
danilocalves.adv@gmail.com

Marcos André B. Campello  
OAB/PE nº 21.118  
(81) 9145-9262  
andrecampello.adv@gmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE-PE – SEÇÃO B**

**Processo nº 0087635-21.2019.8.17.2001**

**Apelantes: Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT SA**

**Apelado: Ricardo Francisco de Franca**

**RICARDO FRANCISCO DE FRANCA**, já devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, aforada contra a Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT SA, vem perante V. Exa, por seu advogado regularmente constituído, apresentar **CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO** o que faz da forma abaixo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife-PE, 25 de maio de 2020.

Ana Carolina N. M. Rodrigues dos Santos  
OAB/PE n.º 39.119

Danilo César Alves da Silva Júnior  
OAB/PE n.º 19.845



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO**

**Apelantes: Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder do Consórcio do**

**Seguro DPVAT SA**

**Apelado: Ricardo Francisco de Franca**

**Origem: 17ª vara cível da comarca de Recife-PE – Seção B**

**Processo nº: 0087635-21.2019.8.17.2001**

Eméritos Julgadores,

Insurgem-se os Apelantes contra a r. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação de cobrança do complemento do seguro DPVAT, alegando que deveria a mesma ter sido julgada improcedente, por considerar que a procuração juntada pelo Autor possui vício insanável e seria inválida, não podendo produzir efeitos, visto que o mesmo é analfabeto, e, portanto, o instrumento de procuração deveria ser público, e não particular. Ademais, requereu também que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal.

Ora Doutos Desembargadores, não merecem ser acolhidos os argumentos utilizados pelas seguradoras Apelantes, que notoriamente tentam se escusar de cumprir com seus deveres institucionais, haja vista ser ultrapassado o argumento de que a procuração outorgada por pessoa analfabeta precisa ser feita por instrumento público. Ademais, resta sumulado o entendimento de incidência da correção monetária nos casos de pagamento de seguro DPVAT, conforme será adiante demonstrado.

Em sendo assim, resta constatado que a sentença deve ser mantida em todos os seus pontos. Senão vejamos:

**1. DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER  
OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

Alegam as apelantes haver vício insanável de representação, haja vista o Autor ser analfabeto, e assim, seu instrumento procuratório deveria ser público, e não particular como o que consta nos autos originários.

Primeiramente, é importante frisar o que preconiza o Art.76 do Novo Código de Processo Civil no tocante à representação processual (g.n):

**“Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.”**

Assim, de pronto já **não há que se falar em vício insanável**, posto que é perfeitamente cabível que o processo seja suspenso e seja concedido prazo para que o Apelado apresente novo instrumento procuratório.

Porém, visando a celeridade dos ritos processuais, **o Apelante vem juntar aos autos instrumento procuratório subscrito por 3 (três) testemunhas**, o que está em consonância com o entendimento dos tribunais pátrios, conforme se explana a seguir.

**O Conselho Nacional de justiça - CNJ, ao avaliar o Processo Administrativo 0001464-74.2009.2.00.0000, decidiu que não se pode cercear o acesso à Justiça, pois o custo despendido com o Instrumento Público feito em cartório torna dispensioso para o cidadão comum, impedindo e embaraçando a pertinente perseguição aos seus Direitos.**

Em conformidade com o julgado do ilustre CNJ, temos os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Maranhão (g.n):

**“REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ANALFABETO. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. 1. A lei civil não exige que a representação processual de analfabeto seja feita por meio de instrumento público, sendo suficiente, neste caso, a existência de instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. 2. Apelação conhecida e provida. (TJ-MA – APL: 0570972014 MA 0000606-88.2014.8.10.0032, Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 18/08/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2015.”**

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EMENDA DA INICIAL. PROCURAÇÃO PÚBLICA. ANALFABETO.**

**I - A lei não exige o instrumento público para procuração outorgada por analfabeto, ao revés, o Código Civil, em seu art. 595, reputa válido o instrumento particular quando assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas.**

**II - Fere o princípio de acesso ao judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional a exigência de instrumento público para procuração em virtude do analfabetismo da parte reconhecidamente pobre na forma da lei pela própria sentença recorrida. Formalismo excessivamente oneroso, o qual a parte não está obrigada a suportar.**

TJ-MA – APL0324312015 MA 0000128-42.2015.8.10.0098 Relator:

JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 05/11/2015, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/11/2015.”

Assim, não há necessidade da Procuração concedida por analfabeto ser confeccionada por Instrumento Público em Cartório, mas deve ser assinada por duas testemunhas.

Desta forma, como já informado anteriormente, **o vício foi perfeitamente sanado, conforme se comprova pela procuração em anexo (DOC.01), na qual se vê que a mesma encontra-se assinada por 3 (três) testemunhas**, conforme requer o ordenamento.

Inclusive, Excelência, essa suposta obrigatoriedade vai diretamente de encontro com o disposto no Art.105 do Novo Código de Processo Civil, que preconiza a facilidade de acesso à justiça, habilitando o patrono por meio de instrumento particular de procuração, conforme se vê (g.n):

**“Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.”**

**Contudo, caso esta Turma entenda ser necessária a apresentação de instrumento público de procuração, que determine a suspensão do presente processo e conceda prazo cabível ao Apelante para que providencie o mesmo junto ao cartório e venha juntá-lo aos autos, conforme prevê o Art.76 do Novo Código de Processo Civil.**

Por tudo ora exposto, fica evidenciado que a Sentença de 1º Grau deve ser mantida, de forma que deve ser julgado improcedente o pleito de invalidação do instrumento procuratório juntado aos autos, visto que o mesmo já foi devidamente adequado às previsões legais.

## **2. DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

As apelantes vêm requerer ainda a reforma da sentença de 1º Grau no intuito de que não seja aplicada correção monetária, ante suposta ausência de previsão legal.

Requer ainda que, caso o entendimento desta Colenda Turma seja diferente do que pensam as Apelantes, que a correção seja aplicada nos moldes do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

Acontece que tanto a incidência de correção monetária, como dos juros de mora nos casos que envolvem pagamento do seguro DPVAT encontra-se pacificado por meio das Súmulas 426 e 580 do STJ, conforme segue abaixo (g.n):

*A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) - grifo nosso*

*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010) - grifo nosso.*

Isto posto, fica evidenciado que a Sentença de 1º Grau deve ser mantida, de forma que deve ser julgado improcedente o pleito de não aplicação de correção monetária, por ser assunto pacificado no ordenamento pátrio.

### **3. CONCLUSÃO**

**PELO EXPOSTO, REQUER** que esta Colenda Turma se digne a:

- a) Não conhecer o recurso de apelação da Companhia Excelsior de Seguros e da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT SA e, se o for, que não seja provido, de forma que a Decisão *ad quem* seja mantida em sua totalidade;
- b) Caso V.Exas. entendam pela adequação do instrumento procuratório ao modelo de procuração pública, que determinem a suspensão do presente processo e concedam prazo para que o Apelante providencie o referido documento junto ao cartório, em conformidade com a previsão do Art.76 do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife-PE, 25 de maio de 2020.

Ana Carolina N. M. Rodrigues dos Santos  
OAB/PE n.º 39.119

Danilo César Alves da Silva Júnior  
OAB/PE n.º 19.845

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome: RICARDO FRANCISCO DE FRANÇA

, nacionalidade: BRASILEIRO,  
estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o n.º 830.268.174-00, portador do RG n.º  
4.333.656 - SBS/PE, residente e domiciliado no endereço: Rua  
PORTO DE PEDRAS, N° 139, LINHA DO TIRO, RECIFE/PE, CEP: 52.131-560

**OUTORGADO:** DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR e MARCOS ANDRÉ BARBOSA CAMPELLO, brasileiros, casados, advogados, respectivamente inscritos na OAB/PE sob os nº 19.845 e 21.118, com endereço profissional na Rua Arquimedes de Oliveira, n.º 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP. 50.050-510.

Pelo presente Instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante de consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados- CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife-PE, 05 de Novembro de 2019.

Outorgante

\* *Danielo Alves da Silva*  
RG 398883  
CPF 835707644-00

*Maria de Fátima Neves de Mesquita Rosa da Silva*  
RG. 1662.537 SSP-PE  
CPF. 187.535.744-00

Digitalizado com CamScanner

